

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH



PORTARIA DE OUTORGA Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º. Aprovar o ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado, discriminado abaixo:

Ato:	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos
Objeto do ato:	Uso de recursos hídricos de domínio do Estado
Outorgado(a):	Pequena Central Hidrelétrica TS SA
CPF/CNPJ:	13.406.090/0001-67
Município:	Santa Maria de Jetibá
Unidade da Federação:	Espírito Santo
Tipo de interferência:	Aproveitamento hidrelétrico
Finalidade(s):	Geração de energia
Região hidrográfica:	Santa Maria da Vitória
Corpo hídrico:	Rio Santa Maria da Vitória
Efeitos legais:	35 (trinta e cinco) anos
Número do processo AGERH:	2023-Z88HV

Art. 2º. O aproveitamento hidrelétrico, outorgado por esta Portaria, possui como características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de captação: 331.488 N / 7.779.982 E, Datum WGS-84;
- II. Coordenadas UTM do ponto de restituição da vazão captada: 332.390 N / 7.778.742
 E, Datum WGS-84;
- III. Vazão mínima turbinada por turbina: 2,26 m³/s (correspondente a 45% da vazão nominal de uma unidade);
- IV. Vazão máxima turbinada por turbina: 5,03 m³/s
- V. Vazão máxima turbinada: 15,09 m³/s;
- VI. Número de unidades geradoras: 3
- VII. Potência instalada total: 10,0 MW;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH



- VIII. Queda bruta nominal: 79,94 m;
 - IX. III Nível de água máximo maximorum a montante: 440,0 m;
 - X. IV Nível de água máximo normal a montante: 437,0 m;
 - XI. V Nível da água mínimo normal a montante: 436,0 m;
- XII. Área inundada do reservatório no nível de água máximo maximorum: 128.600 m²;
- XIII. Volume do reservatório no nível de água máximo normal: 191.000 m³;
- XIV. Altura máxima do barramento: 9,0 m;
- XV. Vazão mínima residual do barramento: 1,795m³/s.
- § 1º. A manutenção da vazão residual mínima deve ser prioritária à geração de energia.
- § 2°. A vazão residual mínima no trecho de vazão reduzida poderá ser revista, conforme previsto no Parágrafo Único, Art. 6° da Instrução Normativa N° 008, de 10 de julho de 2007.
- § 3°. Os demais usos de recursos hídricos serão prioritários à geração de energia, até que o Comitê de Bacia de Hidrográfica defina os usos prioritários.

Parágrafo único - As características de que trata este artigo poderão ser alteradas, a critério da AGERH, mediante solicitação do requerente e apresentação de estudos técnicos específicos.

- **Art. 3º.** A disponibilidade hídrica para geração de energia corresponde às vazões naturais afluentes no local do empreendimento, subtraídas das vazões destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante.
- **Art. 4º.** Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I. Descumprimento das condições estabelecidas;
 - II. Conflitos com normas posteriores;
- III. Incidência no Art. 29 da Lei Estadual Nº 10.179 de 18 de março de 2014;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH



- Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- Art. 5°. Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser revista:
 - I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
 - II. Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- Art. 6°. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado quer vier a fazer da presente autorização.
- Art. 7°. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 8°. Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos tem prazo de validade de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.
- Art. 9. O uso de recursos hídricos objeto desta outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei Federal Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual Nº 10.179, de 18 de março de 2014.
- Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

[assinado eletronicamente]

JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS

GERENTE GERE - AGERH - GOVES assinado em 28/01/2025 15:48:17 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE

DIRETOR SETORIAL DRH - AGERH - GOVES assinado em 28/01/2025 16:20:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/01/2025 16:20:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por EDUARDO LOYOLA DIAS (GERENTE - GERE - AGERH - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KGQV0P